



Comissão de Finanças e Tributação



CARTILHA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Brasília | 2014



Câmara dos Deputados



CARTILHA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Mesa da Câmara dos Deputados
54ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa
2011-2015

Presidente

Henrique Eduardo Alves

1º Vice-Presidente

André Vargas

2º Vice-Presidente

Fábio Faria

1º Secretário

Márcio Bittar

2º Secretário

Simão Sessim

3º Secretário

Maurício Quintella Lessa

4º Secretário

Biffi

Suplentes de Secretário

1º Suplente

Gonzaga Patriota

2º Suplente

Wolney Queiroz

3º Suplente

Vitor Penido

4º Suplente

Takayama

Diretor-Geral

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa

Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Cartilha da Comissão de Finanças e Tributação

Orientações sobre os procedimentos e o funcionamento da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília – 2014

Câmara dos Deputados

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretora Heloísa Helena S. C. Antunes

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor Sílvio Avelino da Silva

Projeto gráfico Paula Scherre

Capa e diagramação Daniela Barbosa

Imagem da capa © Minerva Studio – Fotolia

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810

editora@camara.leg.br

SÉRIE

Comissões em ação

n. 30

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Finanças e Tributação.

Cartilha da Comissão de Finanças e Tributação [recurso eletrônico] / Câmara dos Deputados, Comissão de Finanças e Tributação. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

31 p. – (Série comissões em ação ; n. 30)

ISBN 978-85-402-0195-8

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Finanças e Tributação, atividades. I. Título. II. Série.

CDU 342.536(81)

ISBN 978-85-402-0194-1 (brochura)

ISBN 978-85-402-0195-8 (e-book)

Sumário

<u>Composição da Comissão de Finanças e Tributação em 2013</u>	<u>7</u>
<u>Corpo Técnico da Comissão de Finanças e Tributação em 2013</u>	<u>11</u>
<u>Apresentação</u>	<u>13</u>
<u>Competências</u>	<u>15</u>
<u>Atividades</u>	<u>17</u>
<u>Rotinas</u>	<u>19</u>
<u>Legislação citada</u>	<u>25</u>
<u>Anexos</u>	<u>27</u>

COMPOSIÇÃO DA Comissão de Finanças e Tributação em 2013

Mesa da Comissão		
Presidente	Deputado João Magalhães	PMDB-MG
Vice-Presidentes	Deputado Assis Carvalho	PT-PI
	Deputado João Lyra	PSD-AL
	Deputado Mário Feitoza	PMDB-CE
Composição da Comissão		
Titulares		
Aelton Freitas		PR-MG
Afonso Florence		PT-BA
Akira Otsubo		PMDB-MS
Alexandre Leite		DEM-SP
Alfredo Kaefer		PSDB-PR
Amauri Teixeira		PT-BA
Assis Carvalho		PT-PI
Cláudio Puty		PT-PA
Devanir Ribeiro		PT-SP
Dr. Ubiali		PSB-SP
Edmar Arruda		PSC-PR
Erika Kokay		PT-DF
Genecias Noronha		SDD-CE
Guilherme Campos		PSD-SP
Jerônimo Goergen		PP-RS
João Dado		SDD-SP
João Lyra		PSD-AL

João Magalhães	PMDB-MG
José Guimarães	PT-CE
José Humberto	PDHS-MG
José Priante	PMDB-PA
Júlio Cesar	PSD-PI
Lucio Vieira Lima	PMDB-BA
Manoel Junior	PMDB-PB
Mário Feitoza	PMDB-CE
Mendonça Filho	DEM-PE
Pedro Eugênio	PT-PE
Pedro Novais	PMDB-MA
Sérgio Guerra	PSDB-PE
Silas Brasileiro	PMDB-MG
Vaz de Lima	PSDB-SP

Suplentes

André Figueiredo	PDT-CE
Andre Moura	PSC-SE
Antonio Ballhmann	PROS-CE
Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB-SP
Arnaldo Jardim	PPS-SP
Celso Maldaner	PMDB-SC
Cleber Verde	PRB-MA
Diego Andrade	PSD-MG
Eduardo Cunha	PMDB-RJ
Erivelton Santana	PSC-BA
Giovani Cherini	PDT-RS
Hermes Parcianello	PMDB-PR
Jairo Ataíde	DEM-MG
João Maia	PR-RN
João Paulo Cunha	PT-SP
José Mentor	PT-SP
Júnior Coimbra	PMDB-TO
Luis Carlos Heinze	PP-RS

Marcus Pestana	PSDB-MG
Nelson Marchezan Junior	PSDB-RS
Osmar Júnior	PCdoB-PI
Paulo Maluf	PP-SP
Pedro Uczai	PT-SC
Raul Lima	PP-RR
Reginaldo Lopes	PT-MG
Ricardo Berzoini	PT-SP
Rodrigo Maia	DEM-RJ
Rogério Carvalho	PT-SE
Ronaldo Caiado	DEM-GO
Toninho Pinheiro	PP-MG
Valdivino Oliveira	PSDB-GO
Zeca Dirceu	PT-PR

Composição atualizada no dia 21/11/13

CORPO TÉCNICO DA
**Comissão de Finanças e
Tributação em 2013**

Secretária Executiva

Aparecida de Moura Andrade

Corpo Técnico

Alessandro Alves de Miranda

Geraldo de Souza Fagundes

Gislene de Almeida Vaz

Graziela Pontes Veloso

Marcel Eduardo Vieira Moraes

Marília Amora de Queiroz

Nilza Maria Ferreira Alves

Raimundo José Alves

Valéria A. Olinto Pessoa

Pró-adolescentes

Greife Catarine de Souza

Nathalia Ferreira de Lima

Consultoria Financeira e Orçamentária

Ricardo Alberto Volpe – Diretor

Eber Zoehler Santa Helena – Coordenador

Apresentação

Em 2013, tive o prazer de ser eleito Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, uma das mais importantes comissões deste Parlamento, dada sua área de competência.

Quando ainda não era Membro efetivo da CFT sentia dificuldade de acompanhar os trabalhos da comissão. Percebia que a dificuldade não era somente minha, mas de outros parlamentares que não estavam acostumados à sistemática da CFT.

Quando assumi a coordenação dos trabalhos desta Comissão, fiz o compromisso de elaborar uma publicação que explicasse detalhadamente as rotinas, normas e procedimentos deste órgão para servir de apoio aos parlamentares da Casa, aos secretários parlamentares, aos assessores que dão suporte aos trabalhos legislativos e à sociedade, de modo geral.

Agora, apresentamos esse trabalho concretizado.

Espero que este material possa auxiliar na interação entre sociedade e Parlamento, de forma a auxiliar os agentes políticos no desempenho de suas funções:

1. População – fiscalização das contas públicas,
2. Parlamentar – elaboração das leis,
3. Secretários parlamentares e assessores – assessoramento técnico.

Deputado João Magalhães

Competências

A Comissão de Finanças e Tributação desempenha suas competências de acordo com o que dispõe o art. 53, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Com relação à análise legislativa, a Comissão estuda as proposições quanto ao seu mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária.

Quando analisa o mérito, a Comissão se guia pelo disposto no art. 32, X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudando matérias que disponham sobre:

- sistema financeiro nacional;
- sistema tributário nacional;
- sistema de seguros privados;
- títulos e valores mobiliários;
- dívida pública;
- matérias financeiras e orçamentárias públicas, normas de direito financeiro, normas de licitação e contratos da Administração Pública Direita e Indireta;
- tributação, arrecadação, empréstimos compulsórios, dentre outros.

No tocante à Admissibilidade (art. 54, II do RICD), a Comissão aprecia se as proposições geram aumento ou redução da receita ou da despesa públicas. A adequação financeira e orçamentária consiste em verificar se há recursos nas leis orçamentárias para a viabilização do projeto. As leis orçamentárias são o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (para maiores detalhes, vide anexo I).

Atividades

Atendendo a suas funções legislativas e fiscalizatórias, a Comissão realiza algumas atividades como:

- Reuniões deliberativas;
- Reuniões de Audiência Pública;
- Reuniões mensais com a Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Central do Brasil;
- Seminários;
- Reuniões para indicação de autoridades, como Ministros do TCU.

Rotinas

1. DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

A fim de dar transparência às decisões da Presidência da Comissão, semanalmente é enviada aos gabinetes dos parlamentares a lista com as proposições que chegam neste órgão e encontram-se aguardando designação de relatoria. As solicitações dos parlamentares Membros devem ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, pelo *e-mail* (cft@camara.leg.br) até a terça-feira da semana seguinte. Após a designação das matérias pelo Presidente da Comissão, as proposições são encaminhadas aos relatores. As matérias conclusivas (art. 24, II, RI), são encaminhadas aos gabinetes após o encerramento do prazo de emendas. Toda designação é publicada no Diário da Câmara dos Deputados e informada ao Colegiado por *e-mail*, além da disposição das informações na página na comissão.

O prazo de emendas corresponde ao transcurso de 5 sessões ordinárias e de debates realizados pelo Plenário da Câmara dos Deputados (art. 280 RICD).

2. PREPARAÇÃO DE PARECER PELAS CONSULTORIAS

As matérias que tramitam pela CFT são analisadas quanto à adequação financeira e orçamentária, com base no art. 53 do Regimento Interno da Casa. Neste caso, as Assessorias Parlamentares devem encaminhar as proposições à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF via SISCONOF, que é o sistema informatizado de envio de solicitações de trabalho. Se for necessário, orientação quanto à instalação do sistema pode ser adquirida pelos ramais 6-5122/6-5110.

Algumas vezes as proposições também são analisadas quanto ao mérito, com base no art. 32, X do RICD. Neste caso, é competência da Consultoria de Orçamento encaminhar diretamente à Consultoria

Legislativa – CONLE o processo para a elaboração do parecer do Relator, após a elaboração da parte do parecer que se refere à adequação da proposição às leis orçamentárias.

Norma Interna da Comissão dispõe que as matérias que apresentem incompatibilidade com as leis orçamentárias não precisarão ser analisadas quanto ao mérito, nem poderá ser apresentado substitutivo ao texto principal ou acessórios (vide anexos). O Relator só poderá oferecer substitutivo aos projetos sobre os quais a comissão deva se pronunciar sobre o mérito. (art. 219, § 3º RICD)

3. REQUERIMENTOS DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, determina que as proposições que criem benefícios e incentivos fiscais, ou que impliquem em renúncia de receita pela União, deverão conter a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Nesse sentido, mediante provocação do Relator da matéria, compete ao Presidente da Comissão de Finanças encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro, quando a matéria já não o trouxer em seu texto original. Esse requerimento é baseado no art. 90, § 1º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013). Para tanto, o relator da matéria deve encaminhar um Requerimento autenticado à CFT (ver modelo anexo).

4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS/SEMINÁRIO

Com o propósito de orientar os Membros da Comissão de Finanças e Tributação sobre as matérias que tramitam na CFT ou demais matérias que compõem o seu campo de atuação, os Deputados podem propor a realização de debates com entidades da sociedade civil organizada ou com a presença de autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário. A audiência pública, para ser realizada, deve ser aprovada pelo colegiado em reunião deliberativa, por meio de requerimento escrito.

A Comissão dispõe de uma quota para a realização e divulgação dos eventos, como a confecção de cartazes ou cobertura de despesas com

transporte e hospedagem dos convidados que precisarem desse auxílio. As despesas devem ser autorizadas pelo Presidente da Comissão.

5. REUNIÕES DELIBERATIVAS

As decisões em torno das matérias que tramitam na Comissão são tomadas nas reuniões deliberativas. As reuniões podem ocorrer de terça a quinta em horário pré-determinado pelo Presidente. Normalmente, as reuniões ocorrem às quartas-feiras pela manhã. As terças e quintas-feiras são reservadas para a realização de audiências públicas e seminários.

6. VOTAÇÕES EM BLOCO

As deliberações da CFT têm característica específica, como a votação em bloco. Estabelecida em 1996, sob a Presidência do Deputado Dornelles, a fim de dar maior agilidade nas deliberações da Comissão devido ao grande número de proposições, a Comissão passou a agrupar as matérias em bloco, de acordo com o parecer do Relator. Os blocos são preparados a cada reunião e são divulgados, com antecedência, na página da Comissão.

7. REUNIÕES TÉCNICAS

As reuniões técnicas são realizadas periodicamente com representantes do Tesouro Nacional, da Receita Federal e do Banco Central do Brasil, com pautas pré-definidas, objetivando a análise da arrecadação e da execução orçamentária da União. Os parlamentares membros podem oferecer sugestões de temas para as reuniões com o Banco Central.

As reuniões técnicas acontecem na sala de reuniões da Presidência da Comissão, exclusivamente com a presença de parlamentares (Anexo II, pavimento superior, sala 136 – ala C).

8. SUBCOMISSÕES

A Comissão pode criar subcomissões permanentes e especiais para estudar matérias específicas. Podem funcionar simultaneamente até três subcomissões permanentes e três especiais, mediante aprovação

de requerimento pelo Plenário da Comissão. Para maiores detalhes, ver o art. 29 do RICD.

9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Comissão funciona em horário ininterrupto, de segunda a quinta-feira, das 9h às 18h30. Às sextas-feiras, o expediente se encerra às 18 horas.

Telefones para contato:

Requerimentos de Renúncia de Receita: 6-6651

Pautas/Reuniões: 6-6655

Proposições: 6-6657 – 6-6653

Designação de relatoria: 6-6657

Sisouvidor: 6-6653

10. LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A Comissão apresenta emendas às propostas de leis orçamentárias.

Ao PPA, a Comissão pode apresentar emendas de texto.

Na LDO, o Parecer Preliminar do Relator indica como se dará o processo de emenda da lei orçamentária. Geralmente a Comissão tem apresentado cinco emendas ao Anexo de Metas, sem limite para emendas de texto.

À Lei Orçamentária anual, a Comissão apresenta seis emendas, todas de abrangência nacional, sempre respeitando o campo temático disposto no art. 32, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Podem ser apresentadas emendas destinando recursos aos órgãos diretamente ligados ao Ministério do Planejamento, Ministério da Fazenda e suas autarquias. (Vide Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional)

11. REDES SOCIAIS

Acompanhando a modernização da sociedade civil, a Comissão abriu uma página no Facebook, onde promove a divulgação de todos os even-

tos realizados e das principais matérias deliberadas nas reuniões. Os parlamentares podem sugerir temas a serem explorados nas redes sociais, bem como enviar fotos.

Endereço: <https://www.facebook.com/COFIT.CD>

A Comissão também tem endereço no Twitter, onde dá ampla divulgação aos principais temas tratados por seu colegiado.

Endereço: <https://twitter.com/COFIT>

12. SISOUVIDOR

Pela Lei de Acesso à Informação, todo cidadão pode requerer informações ou fazer reclamações sobre qualquer assunto de alçada da Comissão. Para tanto, deve se utilizar do Sisouvidor (Sistema da Ouvidoria Legislativa da Câmara dos Deputados) disponível no *menu* “Fale com a Comissão” na página da Comissão ou no item “Fale com a Ouvidoria” na página principal da Câmara dos Deputados.

Legislação citada

NORMAS INTERNAS DA CFT

- **Norma Interna – CFT** – “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.”
- **Norma Interna – CFT nº 1/08** – “estabelece procedimentos para a sumulação de decisões reiteradas da Comissão de Finanças e Tributação”.
- **Norma Interna – CFT nº 2/08** – altera a Norma Interna nº 1/08 que estabelece procedimentos para a sumulação de decisões reiteradas da Comissão de Finanças e Tributação.
- **Súmula – CFT nº 1/08** – dispõe sobre as proposições autorizativas e o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

- **Lei Orçamentária Anual (2013)** – Lei nº 12.798, de 04/04/2013 – Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (2013)** – Lei nº 12.708, de 17/08/2012 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.
- **Plano Plurianual (PPA) – 2012 a 2015** – Lei nº 12.593, de 18/01/2012 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2012/2015.

- **Lei de Responsabilidade Fiscal** – Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- **Lei nº 4.320/1964** – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei dos Crimes contra as Finanças Públicas** – Lei nº 10.028/2000
- **Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária** – Lei nº 8.137/1990
- **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN** – Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Anexos

ANEXO I

Leis orçamentárias

Plano Plurianual – PPA Lei de periodicidade quadrienal deve ser enviada ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano do mandato presidencial e enviado à sanção até o final da primeira sessão legislativa da Legislatura. O objetivo dessa periodicidade é oportunizar a discussão dos objetivos da administração após a posse do novo Governo, sem que esse deixe de dar continuidade administrativa aos projetos iniciados no Governo anterior. Sua formulação está prevista no art. 174 da Constituição Federal e suas normas e orientações são determinantes para os setores públicos e indicativos para o setor privado.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Instituída pela Constituição de 1988, essa lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem periodicidade anual e se destina a oferecer os parâmetros para a forma e o conteúdo da lei orçamentária de cada exercício, indicando as prioridades a serem observadas quando da sua elaboração. É um instrumento de formulação de políticas públicas, na medida em que indica os setores, programas e ações que irão receber ênfase por parte do Executivo no exercício respectivo. É considerada mais importante que o próprio Orçamento anual, ao qual cabe apenas traduzir em valores e ações específicas as grandes opções de alocação de recursos definidas pela LDO, ao fixar as prioridades e metas da Administração pública para o exercício seguinte. A LDO é encaminhada ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada ano, conforme estabelece o ADCT, em seu art. 35. A LDO deve ser apreciada pelo Congresso Nacional até o fim do primeiro semestre legislativo, dia 17 de julho de cada ano, sob pena de impossibilitar o recesso parlamentar constitucional.

A curiosidade é que se o Executivo não cumprir o prazo de encaminhamento da proposta de LDO, estará sujeito à instauração de processo por crime de responsabilidade. O projeto da LDO não é passível de rejeição, mas pode ser totalmente reformulado pelo Congresso Nacional.

Lei Orçamentária Anual – LOA é o resultado do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, anualmente, no mês de agosto. Respeita a estrutura do exercício financeiro correspondente. A Lei Orçamentária Anual é composta por: I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II – Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente detenha a maior parte do capital social com direito a voto; III – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é o nome dado à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. A função primeira da LRF é balizar um modelo de comportamento no setor público, porque tem como cerne a premissa de que o administrador público não pode gastar mais do que efetivamente arrecada. Consiste num código de conduta para os administradores públicos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público de todo o País. Além de orientar a administração pública no sentido do combate aos déficits fiscais e de limitar as decisões que sejam gravosas, resultado de má administração, fixa deveres de prestação de contas aos cidadãos sobre os recursos públicos arrecadados e gastos pelos gestores públicos.

FONTES:

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno**. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal**. [S.l.: S.n.], 1988.

SANCHES, Maldonado Sanches. **Novo dicionário de orçamento e áreas afins**. Brasília: OMS, 2013.

ANEXO II

Modelo de requerimento de renúncia de receita

Comissão de Finanças e Tributação

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado _____)

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 1º do art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), requeiro a Vossa Excelência que solicite ao Ministério da Fazenda o impacto orçamentário e financeiro mensal em 2014 e anual em 2015 e 2016 do Projeto de Lei nº 2.932/2008, considerando 1º de janeiro de 2014 a data de início dos efeitos das referida proposição após sua transformação em lei.

Justificação

Fui designado relator do Projeto de Lei listado acima no âmbito da CFT, sendo o cálculo do impacto orçamentário e financeiro necessário para atendimento ao disposto nos arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos artigos 90 e 91 da LDO/2013.

Somente em posse dessas informações será possível buscar a fonte de compensação da ação pretendida de forma a resguardar as finanças públicas da União.

Sala da Comissão, em Fde setembro de 2013.

Deputado _____



Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara dos Deputados: www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes